



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01624 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB40D955032B2B79E0510519AA89AAB9

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- ORIENTAÇÃO - CONTROLE INTERNO
- AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP 005/2022
- DECRETO Nº 1.459/2022 “ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 1.459/2022 “ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Silvio Romero Almeida da Silva

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A23939E3F750C4D1E6E476815703BAF0

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

De acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados desde que haja interesse da Administração, e para atender ao interesse público. Para que as alterações sejam consideradas válidas devem ser **justificadas por escrito** e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato. As alterações podem ser unilaterais ou por acordo entre as partes.

ALTERAÇÕES UNILATERAIS

A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- **Alteração qualitativa:** quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- **Alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto

ALTERAÇÕES POR ACORDO ENTRE AS PARTES

Podem ocorrer, por exemplo:

- quando for conveniente substituir a garantia efetuada para execução do contrato;
- quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços ou do fornecimento;

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;
- quando for necessário restabelecer as relações inicialmente pactuadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS

Conforme a Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, acréscimos ou supressões, respeitados os limites admitidos.

Diante da necessidade de acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.

A administração pode alterar o contrato quando forem necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de **até 25% do valor atualizado do contrato.**

- Para reforma de edifício ou equipamento: acréscimos **até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.**

3

Controladoria Geral do Município

Praça Belarmino José Rodrigues - Centro - Uauá / BA - e-mail: controladoria@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EQUILÍBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo consiste na relação de igualdade entre os encargos do contratante particular e a compensação a que tem direito.

Essa relação encargo - compensação deve ser mantida com inteiro equilíbrio durante toda a execução do contrato, evitando, assim, que o contratante particular venha a sofrer prejuízos ou redução nos lucros do empreendimento. Para qualquer alteração unilateral feita pela Administração que atingir esse equilíbrio, cabem os procedimentos necessários, que são os reajustes econômicos para se obter o pronto restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, nos termos do §6º do art.65 do estatuto licitatório.

A previsão de reajustamento contratual de preços e tarifas está prevista no artigo 40, XI da Lei de Licitações, é a medida convencionada entre as partes visando à manutenção do equilíbrio financeiro do ajuste nos casos de recomposição do mercado, desvalorização da moeda ou mesmo do aumento de salários no período de execução do contrato.

A Empresa deverá comprovar através de Notas Fiscais antes da Licitação e no momento da solicitação do Equilíbrio Financeiro a alteração nos preços para através da comparação definir o percentual a ser aditivado

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prorrogação é a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, mantido o mesmo contratado e respeitadas as condições anteriormente estabelecidas, nos casos permitidos em lei.

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O instrumento jurídico utilizado para a prorrogação contratual é o **TERMO ADITIVO**. Somente é possível promover o aditamento antes do vencimento do contrato, por isso, a necessidade de planejamento. Procedimentos que devem ser observados para a prorrogação dos contratos, nos casos de serviços continuados:

- a) Previsão no contrato de que este poderá ser prorrogado;
- b) Manifestação formal de interesse da prorrogação da Administração e da Empresa;
- c) Indicação de existência orçamentária suficiente para cobertura da despesa;
- d) Constar a comprovação de que a prorrogação é vantajosa para a Administração.

Quanto à manifestação formal de interesse da prorrogação, se houver interesse por parte da Administração, é recomendado aos gestores dos contratos enviar ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação 30 dias antes do término da vigência do contrato. Caso não haja interesse da empresa na prorrogação, haverá tempo hábil para realização de nova licitação.

Além disso, a prorrogação está condicionada à comprovação pela Administração da sua vantajosidade, que deverá ser feita mediante pesquisa de mercado, com no mínimo 3(três) orçamentos, que devem ser inseridos no processo.

Após a formalização do interesse na prorrogação pela Empresa e pela Administração, e a comprovação da vantajosidade da prorrogação, é preciso elaborar minuta do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que deve ser submetido à Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art.38 da Lei nº8. 666/93. Aditado, deve o contrato, em resumo, ser publicado, para que alcance a eficácia desejada. Não há prorrogação Tácita.

Importante lembrar que em nenhum caso pode-se contratar novos serviços, ou seja, não se pode alterar substancialmente o objeto do contrato firmado.

5

Controladoria Geral do Município

Praça Belarmino José Rodrigues - Centro - Uauá / BA – e-mail: controladoria@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os contratos de serviços contínuos podem ter sua vigência prorrogada além do exercício em que foram contratados. A Lei nº8.666/1993, em seu art.57,II, estipula que os contratos referentes à “prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas** para a administração, limitada a 60(sessenta) meses.” Cabe ressaltar que a possibilidade de **prorrogação deve ser prevista no certame** para que todos os licitantes tenham plena ciência das condições de contratação. Caso contrário, sem esta previsão, o contrato não poderá ser prorrogado.

Contrato contínuo oriundo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, deve levar em consideração o valor R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pelo prazo de 60(sessenta) meses).

CONTRATO EMERGENCIAL

Pode ser realizado em situações excepcionais através de dispensa de licitação, conforme previsto no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em determinados casos em que a Administração ficar sem cobertura contratual de serviços essenciais, de forma inesperada.

O administrador deve ser cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses descrita sem lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

Pressupostos para formalizar o contrato emergencial são:

- Que a situação de emergência não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento ou má gestão dos recursos disponíveis, e que houve prevenção para a não ocorrência de tal situação.
- Urgência concreta e efetiva no atendimento da situação;
- risco iminente e especialmente gravoso;

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) que a imediata efetivação de determinada obra, serviço ou compra, seja o meio mais eficiente de afastar o risco iminente.

DAS ATRIBUIÇÕES

O **setor de Contratos** é responsável pelo preparo, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos, notificações e solicitação de empenhos dos respectivos instrumentos, além de dar suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração. As atribuições do setor de contratos são relacionadas aos aspectos formais da contratação e da execução contratual.

PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE CONTRATOS

1. Instruir os processos com respectivos despachos e juntada de documentos;
2. Manter o processo organizado e sob sua guarda: arquivar no processo todos os documentos relevantes relativos à execução, em ordem cronológica; numerar as folhas e rubricá-las; registrar no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los; cuidar para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
3. Controlar e acompanhar a vigência dos contratos através de planilhas ou sistema específico;
4. Informar aos setores competentes sobre os prazos de vigência dos contratos e validade das garantias prestadas pelas contratadas, através de relatórios periódicos encaminhados a todos os envolvidos na contratação
5. Realizar os procedimentos relativos às notificações para adequações durante a execução dos contratos;
6. Fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior para os procedimentos de aplicação de penalidades se for o caso;

7

Controladoria Geral do Município

Praça Belarmino José Rodrigues - Centro - Uauá / BA – e-mail: controladoria@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Receber e providenciar todas as demandas dos fiscais dos contratos;
8. Criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos contratos com os termos aditivos e apostilamentos;
9. Controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com no mínimo seis meses de antecedência,
10. Enviar os contratos para assinaturas e posteriormente, publicação; Publicar o resumo do contrato e de seus aditivos no diário oficial;

PAPEL DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

O artigo 67 da Lei 8.666/93 instrui que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Não se confundindo a gestão com a fiscalização do contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos e a fiscalização é pontual.

Na fiscalização, um representante da Administração cuidará pontualmente de cada contrato. Fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal, implica a garantia de que o serviço será prestado conforme previsto. Uma eficiente atuação do fiscal poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo a qualidade.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa contratada está adimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários quando do recebimento do serviço prestado.

Em relação às obrigações previdenciárias, a fiscalização deve ser efetiva, tendo em vista o que dispõe o §2º do art.71 da Lei nº8. 666/93, onde a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

resultantes da execução do contrato, ou seja, o valor do débito com a Previdência Social pode ser cobrado tanto da contratada como do contratante. Qualquer um dos dois pode ser chamado a arcar com a despesa.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATOS

1. Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
2. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
3. Emitir ordem de início de serviço;
4. Acompanhar de acordo com o setor de contratos os prazos de vigência dos instrumentos contratuais, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis;
5. Nos contratos passíveis de prorrogação (conforme consta no art.57 da Lei das Licitações), quando houver interesse da Administração na prorrogação, deve o gestor enviar, 01 (um) meses antes do fim da vigência, ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de realização de nova licitação;

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;

9

Controladoria Geral do Município

Praça Belarmino José Rodrigues - Centro - Uauá / BA - e-mail: controladoria@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
4. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
5. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
7. Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
8. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
10. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.
11. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
12. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.
13. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Os casos não previstos nesta orientação, O Setor de Contratos deverá seguir as Legislações Vigentes e permanecendo as dúvidas, solicitar parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna. E também no decorrer da Administração estaremos editando outras orientações com objetivo de cada vez mais atingirmos os princípios que norteiam a Gestão Pública.

Silvio Romero Almeida da Silva
Controlador Interno do Município

11

Controladoria Geral do Município

Praça Belarmino José Rodrigues - Centro - Uauá / BA – e-mail: controladoria@uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A23939E3F750C4D1E6E476815703BAF0

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

PA: 0009/2022. **EDITAL:** 008/2022. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, para manutenção em veículos pertencentes a frota municipal. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17:45hs de 31/01/2022 até as 08h de 10/02/2022. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/02/2022, às 08h. **DISPUTA:** 10/02/2022, às 10h. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.com.br **EDITAL:** Disponível na Plataforma e no Sítio da Prefeitura. **INFORMAÇÕES:** licitacao@uaua.ba.gov.br. Uauá/BA, 31/01/2022. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.459/2022

“Estabelece novas restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os atuais índices de infectados pela COVID-19 no município de Uauá, além da tendência de alta dos casos, tendo em vista a proporção de aumento dos casos ativos dos últimos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a capacidade de propagação do novo Coronavirus, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da variante “Ômicron”, que já se sabe ser a mais predominante no Estado da Bahia, segundo dados do LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia;

CONSIDERANDO a velocidade do vírus causador da COVID-19 de levar os infectados a estado grave, além da internação em massa, que pode gerar o colapso no sistema de saúde do município;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica determinada a suspensão de eventos festivos de qualquer natureza em todo o território do município de Uauá/BA, sejam eles de caráter público ou privado, em espaço aberto ou fechado, além da suspensão de quaisquer eventos de caráter esportivo ou cultural que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações ao vivo, festa com som do tipo paredão, torneios de futebol com a presença de público, vaquejadas, quermesses, procissões, torneios de argolinha e afins.

Art. 2º Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e demais estabelecimentos análogos poderão funcionar das 05:00h às 23:00h, todos os dias da semana, desde que sejam observados todos os protocolos de segurança sanitária, quais sejam: Uso de máscaras por todos os funcionários, disponibilidade de álcool 70% para clientes e funcionários para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas ou cadeiras de balcão, ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento, além da observância a quaisquer outras orientações específicas determinadas pelos fiscais da Secretaria de Saúde do Município ao estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica determinada a suspensão de quaisquer shows, apresentações, utilização de som do tipo paredão ou afins nos estabelecimentos descritos no *caput* desse artigo.

Art. 3º Ficam aqui reiteradas as determinações dos Decretos Municipais nº 1.444 de 1º de dezembro de 2021 e 1.325 de 30 de março de 2021, que determinaram a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo e o uso obrigatório de máscaras em todo o território do município.

Art. 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º Os casos omissos porventura decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 8º As determinações deste Decreto deverão ser observadas até o dia 28 de fevereiro de 2022, podendo, a qualquer tempo, serem adicionadas outras medidas para controle da disseminação da COVID-19, ou ser as atuais determinações prorrogadas a critério da administração pública.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de 01/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 31 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.459/2022

“Estabelece novas restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os atuais índices de infectados pela COVID-19 no município de Uauá, além da tendência de alta dos casos, tendo em vista a proporção de aumento dos casos ativos dos últimos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a capacidade de propagação do novo Coronavirus, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da variante “Ômicron”, que já se sabe ser a mais predominante no Estado da Bahia, segundo dados do LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia;

CONSIDERANDO a velocidade do vírus causador da COVID-19 de levar os infectados a estado grave, além da internação em massa, que pode gerar o colapso no sistema de saúde do município;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica determinada a suspensão de eventos festivos de qualquer natureza em todo o território do município de Uauá/BA, sejam eles de caráter público ou privado, em espaço aberto ou fechado, além da suspensão de quaisquer eventos de caráter esportivo ou cultural que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações ao vivo, festa com som do tipo paredão, torneios de futebol com a presença de público, vaquejadas, quermesses, procissões, torneios de argolinha e afins.

Art. 2º Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e demais estabelecimentos análogos poderão funcionar das 05:00h às 23:00h, todos os dias da semana, desde que sejam observados todos os protocolos de segurança sanitária, quais sejam: Uso de máscaras por todos os funcionários, disponibilidade de álcool 70% para clientes e funcionários para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas ou cadeiras de balcão, ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento, além da observância a quaisquer outras orientações específicas determinadas pelos fiscais da Secretaria de Saúde do Município ao estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica determinada a suspensão de quaisquer shows, apresentações, utilização de som do tipo paredão ou afins nos estabelecimentos descritos no *caput* desse artigo.

Art. 3º Ficam aqui reiteradas as determinações dos Decretos Municipais nº 1.444 de 1º de dezembro de 2021 e 1.325 de 30 de março de 2021, que determinaram a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo e o uso obrigatório de máscaras em todo o território do município.

Art. 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Art. 5º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º Os casos omissos porventura decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 8º As determinações deste Decreto deverão ser observadas até o dia 28 de fevereiro de 2022, podendo, a qualquer tempo, serem adicionadas outras medidas para controle da disseminação da COVID-19, ou ser as atuais determinações prorrogadas a critério da administração pública.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de 01/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 31 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97